

Ley das execuções & arrematações

anno de 1563.

38



Vel Rey faço saber aos q̄ este aluará viré q̄ eu sam enfor-  
 mado q̄ as execuções, & arrematações q̄ se fazé nosbés  
 & fazédas moueis, & de raiz q̄ se védé, ou tomão pa me-  
 us propios aos tisoureyros, Almozarifes, Recebedores  
 Rendeiros & seus fiadores, & abonadores, & pessoas ou-  
 tras por diuidas q̄ deué à minha fazéda. E assi nas q̄ os  
 Almozarifes fazé nos recebedores, Rendeiros & seus fi-  
 adores, & Abonadores se dilatão pellas muytas diligê-  
 cias & solenidades q̄ pello Regimêto de minha fazenda he mādado q̄ se guar-  
 dé nas ditas execuções, & arrematações q̄ se fizeré por diuidas da dita minha  
 fazéda. As quaes algúas vezes por se fazeré em aldeas, & lugares peq̄nos se não  
 podé fazer & cōprir cōforme ao dito regimêto. Pello qual algúas das diias exe-  
 cuções & arrematações depois de anulão, & outras se tornão a fazer de no uo-  
 de q̄ se segué muytos incōueniêtes, & perda à minha fazéda, & oppressão as  
 partes. E q̄rédo a yso prouer, & cōformádome cō o q̄ p̄minhas ordenações, he  
 mādado q̄ se faça nas execuções q̄ se fazé átre outras partes particulares & priuad-  
 as Ey por bé & mādó q̄ daquiédiãte q̄n os ditos Almozarifes, ou executores ou  
 outras pessoas ouueré de fazer as ditas execuções. Façáo requerer as sobreditas  
 pessoas em q̄ asouueré de fazer hũa soo vez pera o pagamento penhora, execu-  
 ção, & arrematação das ditas fazendas jūtamente sem ser necessario seré outra  
 vez req̄ridos pera as arremataçõs dellas. E sendo em bés de raiz sera req̄rido o  
 marido, & a molher pella dita maneira, & nos bens moueis sera req̄rido ho ma-  
 rido samente. E sempre nos termos, & autos dos ditos requerimêtos pera o pa-  
 gamento das ditas diuidas se declarara como lhes foy notificado q̄ ficauão re-  
 queridos pa as ditas execuções, & arrematações. E que não hãomais outra vez  
 de ser requeridos. E posto q̄ lhe não faça at al declaração ho tal requerimento  
 sera auido por bastante pera todos os autos da dita penhora, execução, & ar-  
 remotação & pera as mais cousas acima declaradas, & se as partes foré ausentes  
 sem se saber lugar certo onde sejam : tirara a pessoa que fizer as ditas execu-  
 ções duas testemunhas sumariamente de sua ausencia. E constádo per ellas da  
 dita ausencia & como se não sabe lugar certo hōde sejam : req̄rera a taes pesso-  
 as per editos de noue dias q̄ fara apregoar & p̄gar no pilourinho do lugar o de  
 se fizer a dita execução ou em algũ lugar outro pubrico & passados os ditos  
 noue dias procedera nas ditas execuções como se pessoalmente forão requeri-  
 das. E assi ey por bé q̄ nas ditas execuções se de hũ pregão cada dia somête nos  
 trinta dias q̄ os pregoes dellas háo de correr nos bens de raiz & nos noue dias q̄  
 ho mouel se ha dapregoar sendo presentes os escriuães das ditas execuções  
 & posto q̄ os ditos pregões se não dem continos nos trinta dias nos bens de raiz  
 & noue dias no mouel cōforme ao dito regimento ficarão as arrematações q̄ se  
 dos ditos bés fizeré valiofas sem embargo do dito regimêto por quãto o ey assi

Arrelmo, 1158



276  
por menos oppressão das partes & de meus officiaes & poré os ditos trinta pre-  
gões nos bés de raiz & os noue pregões no moueis se darão sepre, saluo nas exe-  
cuções q se fizerem nesta cidade de Lisboa & ao redor cinco legoas por quãro  
nestas hão de andar os bens moueis em pregão tres dias & os de raiz noue dias  
samente côforme a hũa prouisão q d'isso he passada. E as pessoas em q se fizerem  
as ditas execuções serãõ obrigadas a dar lançadores as fazendas q lhe forem me-  
tidas em pregão do dia q os ditos pregões começarem a correr a quinze dias &  
não dando os ditos lançadores passados os ditos quinze dias ou auendo outros  
lãçadores q lãcem mais nas ditas fazendas serãõ logo os ditos deuedores des-  
põssados das propiedades em q se fizerem as ditas execuções pa poder mais li-  
utamente lãçar nellas quem quizer. E nesta cidade de Lisboa & ao redor cinco  
legoas serãõ obrigadas as ditas pessoas pella dita maneira a dar os ditos lãçado-  
res do dia q os pregões começarem a correr a quatro dias por quãto hão de ádar  
em pregão os bens de raiz noue dias samente como dito he côforme a dita prou-  
isão, E a rematãdo se as ditas fazendas a algũas pessoas, lhes sera notificado q as  
não poderãõ nõca em tempo algũ tornar as pessoas cujas forãõ, nem a outras  
pessoas q lhas tornem per venda, nem doaçãõ, nem arrendamento, nem per ou-  
tra algũa via. Sopena de perderem as ditas fazendas ametade pa quem os acusar  
& a outra ametade pa minha fazenda. & serãõ nullas & de nenhũs vigor as es-  
crituras & cõtratos q sobre isso fizerem Saluo sendo ja paga minha fazenda de  
toda a diuida q as ditas pessoas deuerem não sendo per quita q lhe seja feyta  
& na carta da arremataçãõ que se fizer das ditas fazendas se fara a dita declara-  
çãõ, & nos autos das ditas execuções se fara sepre hũ termo em q se declarara  
como os ditos deuedores forãõ desapõssados das ditas propiedades, & como foy  
notificado as pessoas q as cõprarão q as não tornassẽ as pessoas cujas forãõ como  
dito he sopena do official q fizer a dita execuçãõ pagar outra tanta contia co-  
mo nella mõtar ametade pa minha fazenda, & a outra ametade pera quẽ o acu-  
sar sendo a pessoa q fizer a dita execuçãõ executor & sendo Almojarife lhe não  
sera leuado en conta a dita contia. E não auendo quẽ lance nas ditas fazendas de-  
pois de corridos os ditos pregões ey por bem q as ditas pessoas q fizerẽ as ditas  
execuções possãõ lançar nellas o q bem lhes parecer pera se tomar em outra tãta  
cõtia pera meus proprios. E não se fazendo nellas outro mayor lãço as tomarãõ  
na contia q as lançarão pera os ditos meus proprios. A qual cõtia sera tal que  
sempre se ache pellas ditas fazendas. E perque minha fazenda este segura sopena  
de se auer pellas fazendas & pessoas dos que fizerẽ as ditas execuções a demi-  
nuizãõ q nisso ouer. E depois de tomadas as ditas fazendas pera os ditos pro-  
pios farãõ notificar as pessoas cujas forãõ q dentro de oyto dias da notificaçãõ  
venham pagar as contias porq foram tomadas porq nam vindo no dito tẽpo  
não pod erãõ mais alegar rezãõ algũa nem embargos de nulidade que a dita  
execuçãõ & arremataçãõ possãõ ter. Nem se poderãõ em tẽpo algũ chamar  
a rezãõ de menos da metade do justo preço conforme a Ordenaçãõ do quarto  
liuro titulo trinta. E serãõ as ditas pessoas constangidas que dem os titulos

das ditas fazendas que forem tomadas pera os ditos propios. Os quaes se a juntaram aos autos das ditas execuções & arrematações & os enuiaram a minha fazenda pera nellas serem uistos & se passarem as prouisões necessarias pera se leuarem em conta as pessoas a que tocar as contias porq̃ as ditas fazendas forão tomadas, as quaes fazendas se carregaram logo em receita sobre o almoxarife que fizer a dita execuçam seruido ainda seu cargo, & não seruido se carregaram sobre o Almoxarife do almoxarifado de que for ho lugar em q̃ as ditas fazendas estiuerem pera ter cuydado de arrecadar o que renderem do dito tempo em que forem tomadas endiante. E as ditas pessoas que fizerem as ditas execuções faram logo arrendar as ditas fazendas que assi tomarem pera meus propios em pregão aqué por ellas mais der nam sendo aos donos das ditas fazendas nem a seus parentes. As quaes se arrendaram samente por aquelle tempo q̃ estiuer por correr das rendas do almoxarifado pera andaré com os arrendamétos delle. E as pessoas a que forem arrendadas se notificara que as não tornaram as pessoas cujas foram pera as pessuir per arrendamento nem por outra algũa maneira que seja sopena de cincoenta cruzados ametade pera minha fazenda & a outra ametade pera qué o acusar. E far se a disso termo nos ditos autos assinado pella pessoa a que a tal fazenda for arrendada & assi se fara disso declaraçam no arrendamento que se fiser das ditas fazendas. E as córtias porq̃ forem arrendadas farão as pessoas que fizerem as ditas execuções carregar logo em receita. Sobre o dito almoxarife da maneira que assima he declarado que se carreguem em receyta as ditas fazendas. E porem arrendádo se logo tanto que se arrematarem se fara samente hũa soo receyta das ditas fazendas & rendimentos dellas pellos ditos arrendamentos aos ditos Almoxarifes & sempre se declarara nos ditos autos das execuções a contia porq̃ se arrendaram as ditas fazendas & como ficam carregadas em receyta sobre ho dito Almoxarife. E esta prouisam se comprira outrossi nas execuções & arrematações que se fizerem nesta cidade & cinco legoas ao redor nas coufas em que nam foy prouido especialmente por hũa prouisam que he passada sobre as taes execuções porque nas coufas em que por ella foy especialmente prouido Se guardara a dita prouisam como nella he declarado. E quero & me praz que as ditas execuções feytas na dita maneira sejam firmes & valiosas posto que nam sejam conformes no que neste aluara he declarado ao dito regimento de minha fazêda & se embargo de quaesquer outros direitos ordenações prouisões Regimétos que aja em contrayro ao que se neste cõtem o qual se registara nos liurosem que se registão em minha fazêda & nos cõtos os regimétos & prouisões. E mando ao meu chanceler mór que o faça pubricar em minha chancelaria & que enuie o trellado delle sob seu sinal & meu sello aos contadores das comarcas destes Reynos pera a todos ser notorio & o fazerem registrar nos liuros dos Contos dos almoxarifados de suas contadorias. Ioham de Barros o fez em Lixboa a. 27. de Feuereiro. MD.LXIII. Gaspar rebello o fez escrever,



